Coordenadoria Regional de Soledade

MUNICÍPIOS	CARGOS	
	Médico Veterinário	Auxiliar de Serviços Rurais
Arvorezinha		03
Barros Cassal	01	
Fontoura Xavier	01	
Gramado Xavier		02
tapuca		02
Jacuizinho		02
Nicolau Vergueiro		02
Putinga	01	01
São José do Herval		02
Soledade		04
Γio Hugo		01
Vitor Graeff		01

Coordenadoria Regional de Bagé

MUNICÍPIOS	CARGOS	
	Médico Veterinário	Auxiliar de Serviços Rurais
Aceguá		01
Bagé		03
Caçapava do sul		02
Candiota		02
Hulha Negra		02
Layrae do Sul		04

Código 8069

SÚMULAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 2127-1500/03.7

Fornecedor: Cia. Rio Grandense de Artes Gráficas - CORAG

Objeto: Confecção de 8.000 blocos de GTAs.

Valor: R\$ 52,628,98.

Base Legal: inciso XVI do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93. Ratificação: conforme art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Porto Alegre, 16 de maio de 2003.

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Código 8194

SÚMULA DE TERMO DE CONVÊNIO.

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul. OBJETO: O CONVÊNIO tem por objeto a integração entre os partícipes, visando a ações conjuntas para a realização do evento denominado EXPOLEITE/2003, conforme expediente administrativo n.º 00450-1500/03.3. Porto Alegre, 16/05/2003.

> Antonio Mauro Matte da Rosa Diretor Administrativo/SAA.

> > Código 8195

Secretaria da Saúde

Secretário: Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18/2003

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2

Estabelece Incentivo Financeiro para qualificar a Atenção Básica à Saúde prestada nos municípios através do Programa Saúde da Família

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições

A importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

A necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

Que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88);

RESOLVE:

Art.1º - Criar Incentivo Financeiro para o Programa de Saúde da Família(PSF).

Art. 2º - O valor do Incentivo Financeiro para o PSF será de R\$16.000,00(dezesseis mil reais)por Equipe de Saúde da Família(ESF), em 2003, sendo R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais) anuais por ESF implantada, e R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais) anuais por ESF implantada em área exclusivamente indígena.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, em parcelas mensais correspondentes a 1/12(um doze avos) do total do incentivo destinado a cada município.

Art. 4º - São condições para habilitação ao recebimento dos recursos:

Adesão do município ao PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97.

Plano de Aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor, onde conste que parte dos recursos serão utilizados para apoio às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) de cada

Abertura de conta bancária no BANRISUL, específica para este recurso financeiro, com a denominação de Incentivo ao PSF.

Art. 5º - Á habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada;

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para avaliação das ações desenvolvidas nas

áreas de atuação das Equipes da Saúde da Família:

No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano;

No mínimo 90%(noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de

No mínimo 80%(oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados; No mínimo 80(oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados; Parágrafo 1º - As metas para avaliação das ações desenvolvidas nas áreas indígenas serão estabelecidas em 60(sessenta) dias, por Portaria específica, após pactuação na CIB/RS.

Parágrafo 2º - O município que ao final de um ano após a habilitação ao Incentivo, não houveralcançado as metas estabelecidas, terá suspenso o repasse dos recursos, voltando a recebê-losquando atingir as metas determinadas.

Parágrafo 3º - Ao final de um ano serão avaliadas e repactuadas na CIB/RS as metas estabelecidas.

Art. 7º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB -, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PSF.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão

Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação. Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2003.

Art.10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de maio de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA, Secretário de Estado da Saúde.

Código 8179

PORTARIA Nº19/2003

Estabelece Incentivo Financeiro para a reorganização da Atenção à Saúde Bucal nos municípios através do Programa da Saúde da Família

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

A importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS;

A necessidade de ampliar o acesso da população e qualificar as ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, contribuindo para a melhoria dos Indicadores de Saúde Bucal;

A necessidade de incentivar a reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica, através da implantação de suas ações no Programa da Saúde da Família, conforme a Portaria MS 1444/ 2000:

Que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88)

RESOLVE:

Art.1º - Criar o Incentivo de Saúde Bucal para o financiamento de ações e da inserção de profissionais de Saúde Bucal no Programa da Saúde da Família.

Art. 2º - O valor do Incentivo de Saude Bucal será de R\$4.000,00(quatro mil reais) por Equipe de Saúde Bucal(ESB), em 2003, sendo R\$6.000,00(seis mil reais) anuais, por ESB implantada.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, em parcelas mensais correspondentes a 1/12(um doze avos) do total do Incentivo de Saúde Bucal destinado a cada município.

Art. 4º - Estarão habilitados a receber o Incentivo de Saúde Bucal todos os municípios que aderiram ou que venham a aderir à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS 1444/2000, à exceção do disposto no Artigo 4º, ficando estabelecido que cada equipe de Saúde Bucal deverá estar vinculada a uma Equipe da Saúde da Família.

Parágrafo 1º - Para os municípios que já aderiram à proposta do Ministério da Saúde é concedido prazo até 31 de dezembro de 2003 para que possam se adequar ao estabelecido nesta Portaria; Parágrafo 2º - Os demais municípios que venham a aderir à proposta do Ministério da Saúde

deverão obedecer ao disposto nesta Portaria para o recebimento dos recursos; Parágrafo 3º - Os municípios estabelecerão as formas de inserção das Equipes de Saúde Bucal junto ao Programa de Saúde da Família, considerando a atual capacidade instalada de equipamentos de odontologia e as modalidades inovadoras de reorganização da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º - São condições para habilitação ao recebimento dos recursos:

Adesão do município à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1444/2000 e o disposto no Art.4º e parágrafos desta Portaria;

Plano de Aplicação dos recursos na área de Saúde Bucal, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor.

Abertura de conta bancária no BANRISUL, específica para este recurso financeiro, com a

denominação de Incentivo à ESB;

Art. 6º- A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada;

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes Indicadores para avaliação da expansão das ações desenvolvidas pelo Programa, nas áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família:

Adesão crescente do número de famílias cobertas pelas ações de Saúde Bucal; Adesão crescente da população aos procedimentos coletivos, sob responsabilidade da equipe; Parágrafo 1º - O município que ao final de um ano após a habilitação ao Incentivo, não houver apresentado tendência crescente dos Indicadores selecionados, terá suspenso o repasse dos

recursos, voltando a recebê-los quando atingir o estabelecido. Parágrafo 2º - Ao final de um ano serão avaliados e repactuados na CIB/RS os Indicadores estabelecidos nesta Portaria;

Art. 8º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB -, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde Bucal.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação. **Art. 10º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 11º - Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA Secretário de Estado da Saúde.

Código 8180

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 39/2003-CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso der suas atribuições legais, considerando: A importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS;

A necessidade de ampliar o acesso da população e qualificar as ações de promoção, prevenção

e recuperação da Saúde Bucal, contribuindo para a melhoria dos Indicadores de Saúde Bucal; A necessidade de incentivar a reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica, através da

implantação de suas ações no Programa da Saúde da Família, conforme a Portaria MS 1444/2000; Que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

Art.1º - Aprovar a criação do Incentivo de Saúde Bucal para o financiamento de ações e da inserção de profissionais de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família, no valor de R\$6.000,00(seis mil reais) anuais por Equipe de Saúde Bucal(ESB);

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, em parcelas mensais correspondentes a 1/12(um doze avos) do total do Incentivo de Saúde Bucal destinado a cada município.